



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº- 002/2013**

“Regulamenta a Lei Municipal nº- 1002/2013  
De 18 de Junho de 2013, no âmbito do Poder Legislativo  
e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga-MT aprovou e eu, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, Presidente do Legislativo Municipal, em conformidade com o Art. 37, XVI da LOM, promulgo o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1002/2013 que Institui e Regula o Acesso a Informação, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o município detenha capital majoritário e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, fica regulamentada nos termos do presente Decreto, para aplicação no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga – MT.

Art. 2º- A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios de modo a estimular participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º- Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo de Paranatinga:

- I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores do Poder Legislativo do Município de Paranatinga-MT;
- II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;
- III. Diligenciar junto as unidades administrativas competentes para que prestem informação e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, com excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- V. Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, para conhecimento, utilização continuada e ciências dos resultados alcançados;
- VI. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias reclamações e sugestões recebidas;

**Paragrafo Primeiro:** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como, sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**Paragrafo Segundo:** A ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito destinado a receber sugestões, denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informação.

**Paragrafo Terceiro:** A ouvidoria dará respostas as reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio que tenha recebido a denuncia e ou reclamação.

Art. 4º- Os casos omissos pelo presente decreto legislativo poderá ser suprido pelo presidente através de atos normativos.

Art. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 18 de Junho de 2013.

---

Cleiton Rodrigues da Silva

Afixe-a  
Publique-se  
Cumpra-se

